



Processo n° 320 / 2024

GABINETE VEREADOR FOLHA



Fls. n° 02

PROJETO DE LEI N° 56/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Projeto de Lei nº 310 DSL

Palmas/T0 20/03/2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Amigos do Museu Palacinho, inscrito no CNPJ sob o nº 36.318.435/0001-26, localizada na Quadra 606 Sul, AV. LO 13, s/n, Lote 13, CEP: 77.022-054, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Folha, aos 20 dias do mês de março de 2024.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Museu Palacinho, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter de preservação cultural e histórico relacionados à criação do Estado do Tocantins, mantendo viva a nossa história, com sede na Quadra 606 Sul, AV. LO 13, s/n, Lote 13, CEP: 77.022-054, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, CNPJ nº 36.318.435/0001-26.

Atividades busca preservar o museu como uma referência da memória sobre a criação do estado do Tocantins, resgatando a estrutura original do prédio, que funcionou como centro das primeiras ações governamentais do mais novo estado da federação.

Fundada oficialmente em 2020, a Associação Amigos do Museu Palacinho nasceu a partir da preocupação de um grupo de amigos com a preservação do Palacinho, em Palmas. Todo edificado em madeira, o prédio estava sem manutenção e com seu acervo museológico sem a atenção e os cuidados devidos. A representante da ação conta que o grupo firmou parcerias para unir esforços e resgatar a memória do estado.

Para legitimar suas atividades junto ao museu, a Associação firmou Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo. Hoje o grupo conta com 33 sócios fundadores e quatro sócios efetivos.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal. O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

Por fim, cabe referir que a declaração de entidade de utilidade pública não acarreta isenções decorrentes da concessão, mas possibilita que a Associação Amigos do Museu Palacinho busque determinados benefícios e incentivos junto às demais esferas de governo, entidades e empresas apoiadoras.


JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador - PSDB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)
CNPJ: 36.318.435/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:38 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **570B.694D.E7F4.FDBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fls. nº 05

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 36.318.435/0001-26

Finalidade: **Cadastro**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **36.318.435/0001-26**
Código de validação: **1b6f7.49f68.317c8-1020928**

Palmas, 14 de Março de 2024 às 16:47.

Certidão válida até 13 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5536612

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PA
CNPJ 36.318.435/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 606 SUL - AV. LO 13, S/N, PLANO DIR. SUL - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 14 de Março de 2024 - 16h 44m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.318.435/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/01/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PALACINHO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
Q 606 SUL AVENIDA LO 13

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOTE 13

CEP
77.022-054

BAIRRO/DISTRITO
PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AMIGOSDOMUSEUPALACINHO@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 8416-3832

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 16:36:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reunidos em atendimento à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.517, de 02 de janeiro de 2020, na Avenida NS 10, Quadra 112 Norte, Lote 9, s/n, Centro, Prédio do Museu Palacinho em Palmas-TO, os abaixo-assinados, na qualidade de associados fundadores, resolvem fundar a Associação Civil sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)**, com sede nesta Capital de Palmas-TO, na Avenida LO 13, Lote 13, Quadra 606 Sul, regida na forma do estatuto adiante transscrito. Assumiu a presidência dos trabalhos a associada fundadora senhora Ana Peres de Souza, que para secretário *ad hoc* designou o senhor Sandro Rogério Ferreira, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)**. Ato contínuo passou-se a eleição dos presidentes e membros dos conselhos de Administração e Fiscal bem como dos diretores administrativo e financeiro, tendo sido eleitos por unanimidade e investidos em suas funções no Conselho de Administração os seguintes associados fundadores: Presidente Aida Maria do Amaral, brasileira, divorciada, servidora pública estadual aposentada, portadora do RG nº 293.105 SSP-TO, inscrita no CPF-MF nº 355.882.841-00, residente e domiciliada em Palmas-TO na Quadra 603 Sul, Alameda 09, Lote 12; Vice-Presidente senhora Ione Carvalho Araújo, brasileira, pedagoga, licenciada em letras, aposentada, solteira, portador do RG nº 1.307.417 SSP-TO e CPF nº 282.357.621-53 residente e domiciliada em Palmas-TO, na Quadra 106 Norte, Alameda 11, lote 23; membro Leidvon Welles Santos, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 383.487 SSP-TO e CPF nº 952.427.751-49 residente e domiciliado em Palmas-TO, na Quadra 406 Norte, Alameda 10, Residencial Alamoana, Apto 103B; membro Joaber Divino Macedo brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1044209 SSP-TO e CPF nº 264.879.341-00 residente e domiciliado em Palmas-TO, na Quadra 604 Sul, Alameda 4, Lote 24; membro Maria do Socorro Erculano de Lima, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 138.0298 SSP-PA e CPF nº 261.029.942-72, residente e domiciliada em Palmas-TO, na Quadra 106 Norte, Alameda 01, Lote 11 Edifício Real Park Torre Bragança Apto 1001; membro José Eduardo Santos Rodrigues, brasileiro, arquiteto, solteiro, portador do RG nº 845.887 SSP-TO, inscrita no CPF-MF nº 245.841.502-49, na Quadra 207 Sul, QI-9 Alameda 05, Lote 11 Palmas-TO; membro Sebastião Vieira de Melo, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 199.738 SSP-GO, residente e domiciliado em Palmas-TO, na Quadra 108 Norte, Alameda 14, Lote 01; Meire Maria Monteiro, brasileira, solteira, servidora pública e produtora cultural, portadora do RG 1.104.399 SSP-TO e CPF nº 352.049.231-87, residente e domiciliada em Palmas-TO, Quadra 108 Sul, Alameda 06, nº 24, Plano Diretor Sul; membro Laura Patricia Ferreira Lima, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 661.319 SSP-TO e CPF nº 705.122.561-87, residente e domiciliada em Palmas-TO, Quadra 206 Sul, Alameda 02, Lote 07. Para o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade e investidos em suas funções os seguintes associados fundadores: Presidente Leonel Ferreira Feitosa, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG nº 1601 SSP-TO e CPF nº 228.502.951-91, residente e domiciliado em Palmas-TO, Quadra 504 Sul Alameda 04.

Lote 60; Vice-Presidente Maria Teresa Rocha, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora do RG 1092110 SSP-TO, CPF nº 185.918.681-53, residente e domiciliada em Palmas-TO, na Quadra 106 Sul, Alameda 10, Casa 24; membro Sandro Rogério Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 930.855 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas-TO na Quadra 604 Sul Alameda 13 Lote 05; suplente Claudeci Bandeira Brito, brasileiro, advogado, casado, portador do RG 701 SSP-TO, CPF nº 413.885.501-72, residente e domiciliado em Palmas-TO, na Quadra 303 Sul, Alameda 06, QI-04, Lote 05; suplente Relmivam Rodrigues Milhomem, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº 265.1391 SSP-GO e CPF nº 433.791.171-53, residente e domiciliado em Palmas-TO, Quadra 307 Sul, Rua 02, Lote 12, Apto 5, Residencial Ana Julia. A seguir foram eleitos por unanimidade pelo Conselho de Administração e investidos em suas funções os associados fundadores Francisco Aldivino Gonçalves, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 1.382.079 SSP-TO, inscrito no CPF-MF nº 056.104.008-72, residente e domiciliado em Palmas-TO na Quadra 210 Sul, Alameda 05, Lote 25; a Diretora de Finanças Ana Peres de Souza, brasileira, Conselheira Substituta aposentada do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solteira, portadora do RG-CORECON 25ª Região TO nº 010-D, inscrita no CPF-MF nº 071.130.131-04, residente e domiciliada em Palmas-TO na Quadra 204 Sul Alameda 02, Condomínio Terra Bela Apto 602. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes. Secretário ad hoc Sandro Rogerio Ferreira: Sandro Rogério Ferreira

ENTRJ-Palmas 24/01/2020 P56793A Pág. 7/25

Presidente do Conselho de Administração Francisco Aldivino Gonçalves

Presidente do Conselho Fiscal Janney T.

Diretor de Administração Francisco Aldivino Gonçalves

Diretor de Finanças Anna Peres Souza

Associados Fundadores José Wagner Macedo

Robimirtem R. Milhomem

Willy Substitivo Vieira de Melo

Fábio Divino Macedo

Edna dos Souza Gondwana de Lima

Isaé Carvalho Araújo

Sônia Soimia da Costa

Willy Rocca (Maria Teresa Rocca)

D. Claudeci B. Brito

Paulo me ameida da silva Neto
Tereza Maria Montes
Mário da Conceição Sotero dos Santos: Criado
José Edmundo Sotero Roque
Jaqueline Ferreira Lamego
Ligia Maria das Graças de Andrade
Axel Rodrigues Camargo
Laura Patrícia Ferreira Lima
Leidionne Welles Souto
Paulo G. Freitas
Vitor Henrique
Cilia Cristina Moreno
Ermance de Castro
José Alencar Pôrto
Edilane Borges
Diogo de Britto, Pimp
José W. da França
Raimundo Costa Pardão Júnior

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO (INSTITUTO PALACINHO)



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Amigos do Museu Palacinho é uma associação civil, sem fins lucrativos (doravante denominado "Instituto Palacinho"), com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Avenida LO 13, Lote 13, Quadra 606 Sul, regida por este estatuto social (doravante denominado "Estatuto"), pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial as Leis nºs 11.904/2009 e 13.019/2014.

Art. 2º O Instituto Palacinho poderá desenvolver suas atividades no endereço do Museu Palacinho para que seja gerido pela entidade em razão da existência de termo de parceria com o mantenedor do Museu.

Art. 3º O Instituto Palacinho vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO

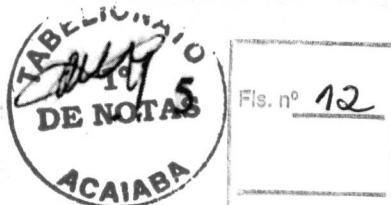
Art. 4º O Instituto Palacinho respeitará os princípios éticos e morais na consecução de seu objetivo social, tais como:

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da licitação;
- Zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos do Instituto; e
- Fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis;

Art. 5º O Instituto Palacinho tem como objeto a preservação do Museu do Palacinho, bem como qualquer outro equipamento cultural e/ou histórico relacionado com a criação do Estado do Tocantins, competindo-lhe:

- Formar, manter e preservar o Museu Palacinho e as obras de relevante valor histórico e/ou cultural sobre a criação do Estado do Tocantins;
- Obter peças para a formação, mediante doação, cessão de uso, comodato, compra e venda ou outra forma a aquisição de propriedade ou de direito de posse ou detenção, cuidando da sua conservação, restauração e guarda;





- c) Apoiar, inclusive materialmente, as atividades dos equipamentos culturais e/ou histórico mantidos pelo Instituto, conforme *caput* deste artigo, de maneira a desenvolvê-las e ampliá-las, realizando, promovendo ou patrocinando eventos e atividades de caráter cultural e artístico;
- d) Realizar, promover ou patrocinar exposições, palestras, cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, atividades culturais, didáticas e de formação, ou quaisquer outras formas de reuniões relacionadas com os objetivos do Instituto;
- e) Estimular o estudo e a divulgação da criação do Estado do Tocantins, cursos, assim como projetar e realizar produtos de mídia e divulgação escrita, falada e visual do Museu Palacinho e de suas atividades.
- f) Manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural e artístico decorrentes de seus objetivos;
- g) Promover intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos sobre assuntos relacionados com o objetivo social;
- h) Promover campanhas de esclarecimento e mobilização da opinião pública relacionada com o objetivo social;
- i) Obter e receber assistência técnica de órgãos governamentais nacionais e estrangeiros;
- j) Estabelecer ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada para o desenvolvimento e a divulgação do patrimônio artístico e cultural dos equipamentos culturais mantidos pelo Instituto;
- k) Prestar serviços de assistência técnica, firmar acordos operacionais, convênios ou outras formas de contratos de inter-relação com entidades particulares ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estudos e pesquisas, bem como projetos que se relacionem com o objetivo social;
- l) Gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos do Instituto e/ou dos equipamentos culturais por ela mantidos, em área dentro ou fora de suas dependências, para atendimento dos frequentadores e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte dos referidos equipamentos culturais, bem como explorar café, bar, restaurante, loja de souvenires, franchising, ingresso em exposição ou estacionamento, com área dentro e fora de suas dependências para o atendimento dos frequentadores dos referidos equipamentos culturais, sendo obrigatório que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte dos equipamentos culturais da entidade;
- m) Atuar junto ao Poder Público, visando o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos que permitam a manutenção e o aprimoramento dos equipamentos culturais mantidos pelo Instituto;
- n) Captar recursos financeiros ou em bens, para o alcance das finalidades sociais;
- o) Promover outras atividades de acervos não relacionados com a criação do Estado do Tocantins, mas de ordem cultural, histórica e/ou turística; e,
- p) Produzir e vender, direta ou indiretamente, produtos com marcas e logos de propriedade ou cedidos ao Instituto.

Parágrafo único. As atividades relacionadas neste artigo poderão ser realizadas:

I – Individualmente, ou por grupos de trabalhos, especialmente constituídos para finalidades específicas e com duração limitada, em coordenação pelo Assessor Técnico; e

II – Mediante convênio de cooperação técnica e/ou financeira que poderão ser celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo. Os excedentes financeiros serão investidos obrigatoriamente no desenvolvimento das atividades previstas neste artigo;





Parágrafo terceiro. Para a realização de seu objetivo, o Instituto poderá obter os seguintes recursos, que serão destinados especificamente ao alcance do mesmo:

I – Receber contribuições de seus membros, auxílios ou subvenções de entidades públicas e privadas, doações, legados, preços de ingressos das exposições e/ou apresentações culturais e artísticas que promover;

II – Valores provenientes de cessão de suas dependências; e,

III – Assumir obrigações perante terceiros, mediante autorização prévia do Conselho de Administração;

Parágrafo quarto. Na realização de suas tarefas, o Instituto poderá celebrar contratos ou parcerias, firmar termo ou acordo de cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, para o fim de evitar a duplicação de esforços.

Parágrafo quinto. O Instituto, por si e por seus membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo sexto. O Instituto, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos e privados que sejam correlatos em seus princípios, e em caráter museológico, respeitada a aprovação prévia do Conselho de Administração.

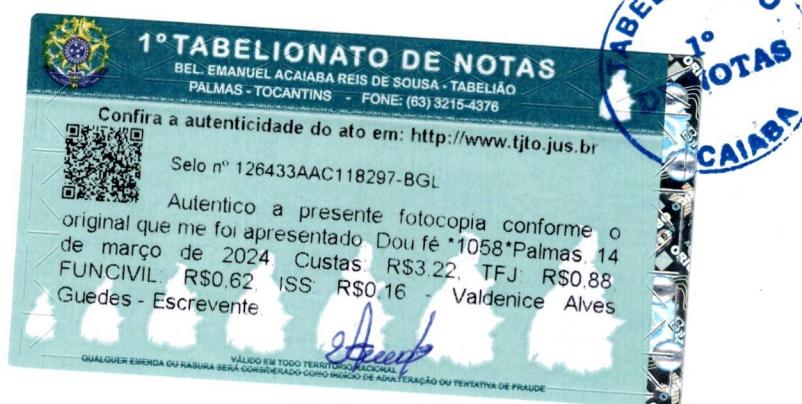
Capítulo III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 6º O patrimônio do Instituto Palacinho é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, incluindo, direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, dentre outros.

Art. 7º O patrimônio, as rendas e os recursos do Instituto Palacinho somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, a alienação ou investimentos, desde que observadas às disposições deste estatuto e legislação relacionada.

Art. 8º O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros do Instituto Palacinho serão obtidos através de:

- a) Parcerias, termo ou acordo de cooperação, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais e ou estrangeiros;
- c) Auxílio, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;



- f) Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;
- g) Recebimento de direitos autorais;
- h) Verbas advindas de cobrança de ingressos e retribuições financeiras advindas de apresentações artísticas, em caso de o Instituto figurar como organizador do evento;
- i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- k) Juros e rendimentos decorrentes de aplicações financeiras do Instituto; e
- l) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo Instituto que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

Art. 9º O patrimônio social e a renda do Instituto Palacinho devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o seu objeto.

Parágrafo único. O Instituto Palacinho não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os na consecução do seu objetivo social.

Capítulo IV
1º
DOS ASSOCIADOS
DE NOTAS

Seção I – Do Quadro Social

Art. 10. O Instituto Palacinho é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são as pessoas jurídicas e físicas que subscreveram a ata de fundação da Associação na Assembleia Geral Ordinária.

II – Associados Seniores: até 15 (quinze) pessoas físicas ou jurídicas que tenham dado relevante contribuição para o Museu e que demonstrem sólido compromisso com sua missão e valores, admitidas nesta categoria mediante indicação subscrita por pelo menos 5 (cinco) associados efetivos ou seniores e aprovação da Assembleia Geral.

III – Associados Efetivos: são pessoas físicas e jurídicas que ingressarem no Instituto e estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: A admissão de Associados Efetivos se fará a pedido do interessado, por deliberação do Conselho de Administração.





Art. 11. São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- I – Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III – Apresentar sugestões, reivindicações, consultas ou manifestar-se por qualquer modo no sentido do aprimoramento dos objetivos da sociedade;
- IV – Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- V – Participar das atividades do Instituto e utilizar-se de todos os serviços mantidos diretamente pelo Instituto;
- VI – Desligar-se do Instituto Palacinho e das obrigações decorrentes da condição de associado de maneira formal.

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos;
- IV – Promover os objetivos do Instituto com seus maiores esforços;
- V – Zelar pelo nome e imagem do Instituto e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- VI – Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VII – Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos às suas finalidades;
- VIII – Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo Instituto e integrar as comissões para os quais for designado;
- IX – Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar o Instituto.

Art. 13. Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Palacinho.

Seção III – Das Penalidades

Art. 14. Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 12 deste Estatuto e as normas internas do Instituto, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou não:

- a) Advertência verbal ou escrita;



Assy 7

Fls. nº 16



- b) Suspensão ou
- c) Exclusão.

Parágrafo único. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Art. 15. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral podendo, inclusive, ser aplicada de forma cumulativa se assim entenderem os membros presentes na Assembleia.

Parágrafo único. Ao associado a ser advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 16. A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado poderá ser proposta pela Diretoria ou qualquer associado adimplente com suas obrigações e deliberado pelo Conselho de Administração, exceto a exclusão cuja decisão caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro que o associado mantém no Instituto.

Parágrafo segundo. A reincidência por qualquer associado que já tenha sofrido qualquer punição, exceto pela expulsão, nos termos do presente estatuto, será considerada agravante para os fins de aplicação da penalidade.

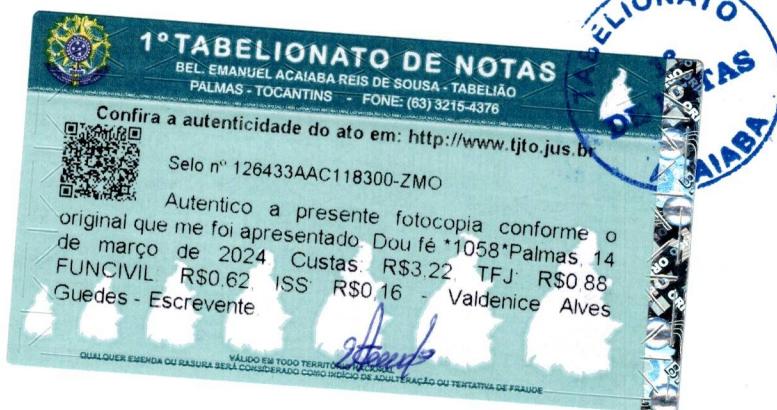
Parágrafo terceiro. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos consecutivos de afastamento.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO PALACINHO

Art. 17. São órgãos do Instituto Palacinho:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Conselho Fiscal.





Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto Palacinho e será constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Conduzir o processo eleitoral em todas as suas fases.

II – Eleger os membros do Conselho de Administração dentre os associados de acordo com os critérios constantes deste Estatuto, bem como destituir-los.

III – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.

IV – Deliberar sobre as propostas de alterações do presente Estatuto apresentadas pelo Conselho de Administração, desde que expressamente convocada para esse fim;

V – Autorizar a venda, doação ou qualquer forma de alienação de bens ou direitos pertencentes ao Instituto.

VI – Destituir o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.

VII – Confirmar ou não a penalidade de suspensão imposta aos associados faltosos pelo Conselho de Administração, em caso de recurso do interessado;

VIII – Deliberar acerca da exclusão de associado do quadro associativo, conforme letra "c" do artigo 14 do presente.

IX – Decidir sobre a dissolução do Instituto.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano até o dia 30 de abril para deliberar sobre:

a) Relatório anual das atividades do Instituto, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto que não os expressos no artigo acima.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações associativas. Ainda, expirado o mandato do Presidente do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro e/ou ex-Conselheiro, poderá convocar Assembleia Geral especificamente para eleição de novos Conselheiros.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser feita mediante edital afixado na sede do Instituto Palacinho ou por publicação no seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de e-mail a cada associado no endereço eletrônico por eles fornecido, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



Parágrafo terceiro. No caso de convocação por requerimento previsto no artigo 19, inciso IV, deste Estatuto, a Assembleia deverá ser realizada no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.



Parágrafo quarto. A data da Assembleia Geral será definida sempre em dias úteis, não podendo coincidir com vésperas de feriados e/ou de fins de semana.

Art. 21. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

Art. 23. Regra geral, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples, por meio de voto aberto dos associados presentes, com exceção do item "IX" do artigo 19, para o qual será exigida a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo primeiro. Cada associado, pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros.

Parágrafo primeiro. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades do Instituto, que gozem de reputação ilibada.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 25. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I – Aprovar a proposta de parceria;





- II – Destituir e designar os Diretores Administrativo e de Finanças e o Assessor Técnico;
- III – Traçar as políticas e diretrizes gerais da ação do Instituto;
- IV – Aprovar o programa geral anual das atividades do Instituto;
- V – Aprovar o orçamento e o programa de investimentos;
- VI – Deliberar sobre a filiação do Instituto a Instituições ou organizações congêneres quer sejam nacionais ou internacionais;
- VII – Interpretar o presente estatuto e resolver sobre os casos omissos no mesmo;
- VIII – Fixar as contribuições mensais a serem pagas pelos associados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX – Aplicar as penas de advertência e de suspensão do quadro associativo previstas no artigo 14 deste Estatuto;
- X – Fixar a remuneração dos colaboradores;
- XI – Definir competências e valores de alçada para a contratação de obras, serviços e compras realizadas pelos Diretores Administrativo e de Finanças e Assessor Técnico;
- XII – Aprovar as propostas de alteração de estatuto e a extinção da entidade, por maior, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros submetendo à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII – Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;
- XIV – Aprovar por maioria, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento definido os procedimentos a serem adotados na contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos colaboradores da entidade, observado os princípios da Lei de Licitação;
- XV – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução da parceria de colaboração os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- XVII – Decidir sobre admissão de associados efetivos;
- XVIII – Rever os atos praticados pelos Diretores e Assessor Técnico.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá constituir Comitês de Trabalhos, por prazo determinado, integrados por membros do Colegiado, para a realização de atividades de supervisão e acompanhamento de tarefas desenvolvidas pelos órgãos executivos do Instituto, atribuindo-lhes poderes e competências.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros ou diretor.

Parágrafo único. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.



Assinatura
9

Fls. nº 20

Art. 27. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de e-mail ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho, por áudio ou videoconferência, desde que em tempo real devendo, tanto o seu voto, quanto o meio de participação, constarem em ata.

Parágrafo terceiro. Se convocados pelo Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito de voto, o Diretor Administrativo e de Finanças e o Assessor Técnico do Instituto Palacinho.

Art. 28
Art. 28. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Conselheiros porventura eleitos ou indicados para integrar a Diretoria ou Assessoria Técnica do Instituto Palacinho devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Seção III – Da Diretoria e Assessoria Técnica

Art. 29. A Diretoria será composta por 2 (três) membros e a Assessoria Técnica por 1 (um) membro, quais sejam:

- 
- I – Diretor Administrativo;
 - II – Diretor Financeiro; e,
 - III – Assessor Técnico.

Parágrafo primeiro. Caberá aos diretores e ao assessor técnico cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Fica vedada a remuneração dos diretores e do assessor técnico do Instituto Palacinho.

Parágrafo terceiro. O mandato dos diretores e do assessor técnico será por prazo indeterminado. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.



Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, suas funções serão assumidas pelo Diretor Financeiro, até que outro seja nomeado pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Os Diretores e o Assessor Técnico do Instituto do Instituto Palacinho não poderão exercer, cumulativamente, neste, outra atividade.

Parágrafo sétimo. Perderá o cargo o diretor ou o assessor técnico que:

- For destituído pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- Apresentar pedido de renúncia.



Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- Administrar os bens e as atividades do Instituto Palacinho;
- Formular e propor as diretrizes, metas, planos e programas de trabalho do Instituto;
- Estabelecer diretrizes para a elaboração dos orçamentos plurianual e anual;
- Firmar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, respeitadas as áreas de competência da respectiva Diretoria;
- Propor a alienação e a aquisição de bens imóveis do Instituto, bem como a aceitação de legados e doações, quando condicionados ao cumprimento de encargos;
- Formular e propor tabelas de preços e serviços;
- Fazer executar as decisões do Conselho de Administração;
- Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Palacinho;
- Representar, ativa e passivamente o Instituto Palacinho, em juízo e fora dele;
- Constituir advogado, com os poderes da cláusula *ad judica et extra*, outorgando-lhe procuração e firmando contratos de honorários mediante assinatura conjunta de outro dos diretores;
- Assinar, juntamente com o diretor financeiro, os contratos e outros atos jurídicos que obriguem e ou Instituto Palacinho, gerando obrigações, transigindo, negociando, renunciando, permutando, novando, e dispondo do patrimônio social, neste último caso, após aprovação prévia do Conselho de Administração, e quaisquer ordens de movimentação de dinheiro, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- Assinar a correspondência social;
- Admitir e demitir empregados;
- Administrar o Instituto Palacinho;
- Delegar atribuições e competências ao Diretor Financeiro e funcionários do Instituto, respeitada a competência do Conselho de Administração;
- Autorizar e emitir normas gerais, no âmbito do Instituto, observada a legislação em vigor;
- Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;
- Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, indicando o sindicante ou a comissão;





- s) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regulamento de Compras e Contratações, observando os princípios da Lei de Licitações;
- t) Divulgar, por meios de comunicação, quaisquer notícias relativas ao Instituto Palacinho;
- u) Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Instituto Palacinho;
- v) Decidir sobre assuntos relativos a procedimentos licitatórios, de acordo com o regulamento de compras;
- w) Verificar acerca do recebimento de legados e doações, desde que não tenham encargos;
- x) Observar sempre o limite de alçada determinado pelo Conselho de Administração, conforme estabelece o art. 25, inciso XI, deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de nomeação de procurador(es), o instrumento legal deverá ser elaborado com poderes específicos, por prazo de duração determinado de, no máximo, 01 (um) ano, sempre com aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 31. Compete ao Assessor Técnico:

- a) Assistir ao Diretor Administrativo nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos de interesse do Instituto, quando assim for determinado;
- b) Colaborar com o Diretor Administrativo na execução de atividades de sua competência, que guardem relação com as atividades administrativas;
- c) Propor ao Diretor Administrativo programas de trabalho relacionados à sua Assessoria;
- d) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
- e) Encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes, para manifestação sobre assuntos neles tratados;
- f) Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- g) Responder, conclusivamente, às consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
- h) Participar e acompanhar o planejamento orçamentário do Instituto Palacinho;
- i) Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Administrativo;
- j) Aprovar a prestação de contas relativas a adiantamentos concedidos a funcionários para a realização de serviços ligados a essa Assessoria;
- k) Examinar e preparar expedientes de natureza técnica a serem submetidos à consideração do Diretor Administrativo;
- l) Propor a realização de estudos, planos, programas e projetos, de interesse do Instituto Palacinho; e
- m) Propor a celebração de contratos e convênios referentes à matéria técnica, compreendida no âmbito de suas atribuições, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Assessor Técnico, por afastamento definitivo ou por opção do Conselho de Administração, suas funções serão assumidas pelo Diretor Administrativo.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:



- a) Examinar e preparar expedientes que deverão ser submetidos à consideração do Diretor Administrativo;
- b) Propor a celebração de contratos e convênios referentes à matéria técnico-institucional, compreendida no âmbito de suas atribuições, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;
- c) Subsidiar o trabalho de julgamento de Chamadas Públicas, de realização de processos administrativos e de sindicâncias;
- d) Coordenar as atividades dos órgãos diretamente subordinados ao Diretor Administrativo, quando assim for determinado;
- e) Executar outras atividades afins, por determinação do Diretor Administrativo.
- f) Assistir ao Diretor Administrativo nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos de interesse do Instituto, quando assim for determinado;
- g) Colaborar com o Assessor Técnico na execução de atividades de sua competência, que guardem relação com as atividades técnicas;
- h) Propor ao Diretor Administrativo programas de trabalho relacionas à sua Diretoria e as alterações que se fizerem necessárias;
- i) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
- j) Encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes, para manifestação sobre assuntos neles tratados;
- k) Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- l) Responder, conclusivamente, às consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
- m) Participar e acompanhar o planejamento orçamentário do Instituto;
- n) Autorizar pagamentos, dentro do limite de alçada pré-estabelecida, de acordo com a programação financeira feita de comum acordo com o Diretor Administrativo;
- o) Aprovar a prestação de contas relativas a adiantamentos concedidos a colaboradores para a realização de serviços ligados a essa Diretoria;
- p) Assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de recursos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- q) Assumir, em caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Assessor Técnico, até que outro seja nomeado pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não, sendo:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 01 membro; e
- d) 02 suplentes.







Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ~~ser~~ reconduzidos por duas vezes, devendo o Presidente, Vice-Presidente, Membro e suplentes serem eleitos ~~eleitos~~ os membros titulares, no inicio de cada mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo sexto. Ao Secretário do Conselho Fiscal caberá lavrar as atas das reuniões, bem como outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo sétimo. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em gestão empresarial, financeiro e/ou e que não integrem a Diretoria.

Parágrafo nono. Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus membros ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Instituto Palacinho ou administradores.

Parágrafo décimo. O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas aos planos de investimento ou orçamentos de capital;



IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao instituto;

V – Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto;

VII – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo primeiro. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos

Parágrafo segundo. O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras.

Parágrafo terceiro. Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, bem como, ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos membros.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 35. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 36. A prestação de contas do Instituto Palacinho observará:

I – As Leis e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicação anual na página da internet do Instituto ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, bem como os relatórios de execução dos acordos de colaboração com o Estado do Tocantins; e

III – Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO PALACINHO



Art. 37. Em caso de dissolução ou desqualificação do Instituto Palacinho, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização da sociedade civil que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

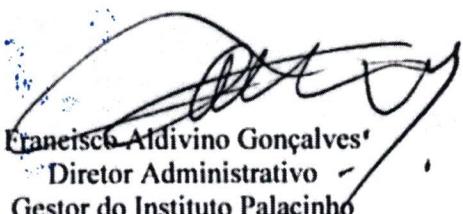
Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos, com base na legislação pátria pertinente à matéria e pela Assembleia Geral do Instituto Palacinho.

Palmas, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020.

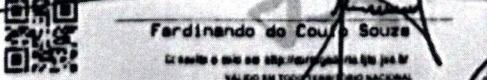

Francisco Aldivino Gonçalves
Diretor Administrativo
Gestor do Instituto Palacinho


Thiago de Freitas Praxedes
Advogado
OAB-TO 7.362




MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
SELO DIGITAL 127036AAB779810 - HVN
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Protocolado sob o nº 56793 e registrado sob o nº 3243
Dou fé. Palmas-TO 24/01/2020. Emol. R\$91,62
ISS R\$5,50 FUNCIVIL R\$11,62 Pg. Ext. R\$22,22
Procur. R\$3,63 Fd. Eletrônico R\$2,03 T.F.J R\$22,75
Outros R\$0,00 Total R\$150,28


Ferdinando do Couto Souza
Li este e sei da autenticidade do ato
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO SÍNTESE DE ALTERAÇÃO





MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato

OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Doc e Tabelionato de Protesto - TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **56.793 - A** e registro nº **3.243** em **24/01/2020**, os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO - INSTITUTO PALACINHO**, datados de 21/01/2020. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAE541387-LAI

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
15 de Março de 2024


Karla Kamilla Mendes Morais Barros

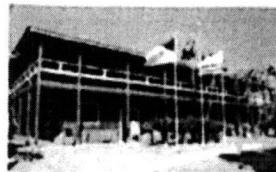
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,24
T.F.J: R\$ 10,90
Total: R\$ 55,17

Fund. Elet.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,15

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,31
Correios: R\$ 0,00



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO

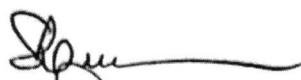
Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), depois de convocação da Presidente do Conselho de Administração, publicada no Grupo de Wats App e site do Palacinho em 15/12/2022, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, com primeira chamada às 19h, quando se verificou a existência de quórum de instalação e deliberação. Com a presença dos membros que abaixo subscrevem, foi dado inicio à ordem do dia de acordo com a convocação, porquanto passou a discussão sobre a admissão de novos sócios efetivos e eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Agradecendo a presença de todos, a Presidente do Conselho de Administração, Aida Maria do Amaral, deu inicio aos trabalhos designando, o associado Sandro Rogério Ferreira para atuar como Secretário *ad hoc*. Passou-se a deliberar sobre a pauta do dia, colocando em votação, os requerimentos de admissão de sócio efetivo dos seguintes interessados: Severiano José Costandrade de Aguiar, João Leyde de Souza Nascimento, Kevilly Layara Santos Amaral, Eloisa Teresa Marques Resende, Rejane Pinheiro da Silva, Clênio Mendes Duarte, os quais foram aprovados por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, a Presidente comunicou a realização de eleição para a formação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o triênio 2023/2025, cumprindo as disposições do art. 24, §2º c/c com Art. Ar. 33 § 1º do Estatuto, sendo aprovado por unanimidade a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: Aida Maria do Amaral CPF 355.882.841-00 Ione Carvalho Araújo CPF 282.357.621-53, Leidvon Welles Santos CPF 952.427.751-49, Joaber Divino Macedo CPF 264.879.341-00, Maria do Socorro Erculano de Lima CPF 261.029.942-72, José Eduardo Santos Rodrigues CPF 245.841.502-49, Sebastião Vieira de Melo RG 199.738 SSP/GO, Meire Maria Monteiro CPF 352.049.231-87, sendo eleita para também compor o Conselho e exercer a função de Presidente a associada Eloisa Teresa Marques Resende CPF 300.142.041-34, permanecendo como Vice-Presidente a Sra. Ione Carvalho Araújo. Quanto ao Conselho Fiscal foi decidido de forma unânime a reeleição dos seguintes membros: Maria Tereza Rocha CPF 185.918.681-53, Sandro Rogério Ferreira RG 930.955 SSP/TO, Claudeci Bandeira Brito – suplente, CPF 413.885.501-72, Relmivan Rodrigues Milhomem – suplente, CPF 433.791.171-53, sendo eleita para também compor o Conselho Fiscal e exercer a função de Presidente a associada Ana Peres de Souza CPF 071.130.131-04, permanecendo como Vice-Presidente a Sra. Maria Tereza Rocha CPF . Ato continuo, passou-se a deliberação acerca da substituição do Diretor Administrativo, Francisco Aldivino Gonçalves pelo associado Raimundo Costa Parrião Júnior CPF 494.072.601-00, o qual ocupará o cargo de Diretor Administrativo, sendo o seu cargo anteriormente de Diretor Financeiro, doravante ocupado pela associada Kevilly Layara Santos Amaral CPF 023.690.291-10. Nada mais havendo a tratar todos os presentes subscrevem a presente ata a qual será levada ao devido registro.

DATA: 19/01/2023 P632234 Pág. 13

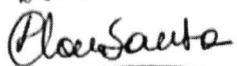
Sandro Rogério Ferreira
Eloisa Teresa Marques Resende
Ana Peres de Souza

Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral da Associação Amigos do Museu Palacinho – Instituto Palacinho realizada dia 19 de janeiro de 2023.

Sonia Lima da Costa
Bêda me Almeida




Claudete F. Soárez
Leidion Welles Sodré



Thoméz Sébastião Amorim de Ribamar Mocais



Jaqueline R. Lameiros
ABEL RODRIGUES CANSTÃO

José Wagner Lameiros

Clenio Mendes Duarte

Ermaleni Ferreira de Castro
Aida Maria do Amaral 
Keilly Rayana Santos Amaral 

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

EU, **OZIEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 394460 SSP-TO, CPF nº 100411841-49, residente e domiciliado em Palmas-TO na Avenida Orla QI 35 LT 04, Setor Graciosa, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO**, CNPJ 36.318.435/0001-26, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Avenida LO 13, Lote 13, Quadra 6060, regida pelo seu estatuto e pela legislação civil em especial as Leis nº 11+904/2009 e 13.019/2014, **está em efetivo funcionamento.**

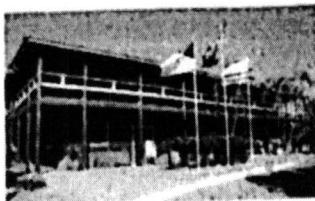
Por ser verdade firmo a presente.

Palmas, 14 de março de 2024.



OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO

TERMO DE POSSE DE DIRETOR FINANCEIRO, ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PALACINHO

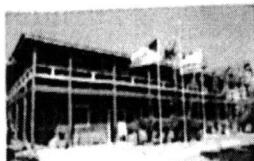
Em 23/01/2023, às 16h, na sede do Instituto Palacinho, na Avenida NS 10, Quadra 112 Norte, em Palmas-TO, compareceu para firmar termo de posse no cargo de Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO, o associado RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, brasileiro, Advogado, (...casado..?), nascido em 20/02/1970, inscrito no CPF nº 494.072.601-00, possuidor do documento de identidade 3130680-9999938 – SSP/GO, residente e domiciliado na Quadra 605 Sul, Alameda 37, Lote 18, Palmas-TO, eleito que foi em Assembleia Geral realizada em 19/01/2023, declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designado. De conformidade com o Estatuto, a Presidente do Conselho de Administração, Senhora ELOISA TEREZA MARQUES RESENDE, declarou empossado o associado acima qualificado, convidando-o a assinar o Termo de Posse.

Eloisa Tereza Marques Resende

ELOISA TEREZA MARQUES RESENDE
Presidente do Conselho de Administração

Raimundo Costa Parrião Júnior
RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Diretor Administrativo

27



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO

TERMO DE POSSE DE DIRETOR FINANCEIRO, ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PALACINHO

Em 23/01/2023, às 16h, na sede do Instituto Palacinho, na Avenida NS 10, Quadra 112 Norte, em Palmas-TO, compareceu para firmar termo de posse no cargo de Diretora Financeira da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO, a associada KEVILLY LAYARA SANTOS AMARAL, brasileira, Advogado, solteira, nascida em 15/06/1989, inscrito no CPF nº 023.690.291-10, possuidor do documento de identidade 358.034 – SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 19, lote 4, eleita que foi em Assembleia Geral realizada em 19/01/2023, declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designado. De conformidade com o Estatuto, a Presidente do Conselho de Administração, Senhora ELOISA TEREZA MARQUES RESENDE, declarou empossada a associada acima qualificada, convidando-a a assinar o Termo de Posse.

Eloisa Tereza Marques Resende

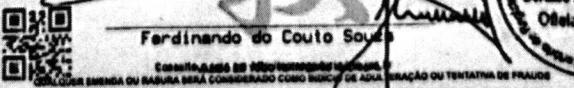
ELOISA TEREZA MARQUES RESENDE
Presidente do Conselho de Administração

Kevilly Layara Santos Amaral
KEVILLY LAYARA SANTOS AMARAL

Diretor Financeiro



SELO DIGITAL 127036AAD570876 – EMP
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Livro A
Protocolado sob o nº 63224, averbado sob nº AV-3
registrado sob o nº 3243, Dau nº. Palmas-TO 09/02/2023
T.F.J. R\$7,44 Emol R\$12,65 ISS R\$0,76 Protocolo R\$0,66
FUNCIVIL R\$12,28 Pag. Ext. R\$0,00 Fd. Eletronização R\$2,40
Outros R\$0,40 Total R\$09,60



Ferdinando do Couto Souza

COMITIVA DE FÉS/PROTESTOS MATERIAIS
QUALQUER EMISSÃO OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADIAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO

RELAÇÃO DE IMOBILIZADO

DATA	ITEM	VALOR
23/09/2022	CORTINAS	R\$ 1.500,00
02/03/2023	ROCADEIRA F S 120 STIHL	R\$ 1.809,00
17/07/2023	AR-CONDICIONADO EVAP GREE G-TOP	R\$ 2.130,19
17/07/2023	AR-CONDICIONADO COND GREE G-TOP	R\$ 3.969,81
27/09/2023	PAINEL - TELA PINTADA SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 1.200,00
05/12/2023	TAPETES	R\$ 529,00

Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2024.


AIDA MARIA DO AMARAL
Sócio-Fundador



~~26.00~~

36318.435/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.869, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os critérios para concessão de Título de Utilidade Pública, das entidades civis constituídas no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações podem ser declaradas de utilidade pública, através de lei, atendidos os seguintes requisitos:

I - tenham personalidade jurídica e estejam em pleno funcionamento há mais de um ano;

II - estejam sediadas no Município de Palmas-TO;

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com relevância para as políticas públicas;

IV - comprovação que os cargos de diretores e conselheiros não são remunerados;

V - constem em seus estatutos que as entidades não possuem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 3º Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que atuem apenas nessa área.

Art. 4º As entidades civis deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cópia do Estatuto Social, autenticado;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

registrada; **MECOMIZADO**

d) certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal; /

e) ata da fundação, eleição e posse da atual diretoria; /

✓ f) relação dos bens patrimoniais e respectivos valores; /

g) deverá estar expresso no estatuto ou regimento que os cargos da diretoria não são remunerados, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; /

h) a prova de que a entidade deve estar em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à comunidade, far-se-á mediante apresentação de uma declaração emitida por qualquer autoridade pública com jurisdição no Município de Palmas.

Art. 5º. Não são passíveis de qualificação com o título de Utilidade Pública Municipal:

I - as sociedades comerciais;

II - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VIII - as cooperativas;

IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Art. 6º As entidades civis declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de três anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título.

Parágrafo único. A entidade civil que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 416, de 06 de agosto de 1993 e 1.415, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas